



**LEI Nº 1046/2014**

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16 735

Folha N.º 25

Em 26 / 02 / 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Itaúna do Sul/PR, "A REPASSAR VALORES A TÍTULO DE SUBVENÇÕES À APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA "PEQUENO PRÍNCIPE", DE ITAÚNA DO SUL/PR", e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul autorizado à repassar, a título de subvenções à APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância "Pequeno Príncipe" de Itaúna do Sul, inscrito no CNPJ nº 01.643.267/0001-60, com sede na Rua Paraná nº 268, nesta cidade, com o objetivo de auxiliar no pagamento das despesas, com a manutenção da referida entidade, o valor de **R\$ 16.640,00, divididos em 13 parcelas mensais de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais)**, para o exercício de 2014.

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância "Pequeno Príncipe" de Itaúna do Sul, para fins de cumprir o que determina este Anteprojeto de Lei.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2014.

  
**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal